REQUERIMENTO Nº 052/2020
Data: 27 de fevereiro de 2020

Ementa: solicita à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon que imediatamente revogue o Artigo 5º do Ato da Mesa nº 05/2019, que limita a apresentação de proposições pelos Vereadores para cada Sessão Ordinária, em razão da manifesta inconstitucionalidade da norma por ferir a liberdade do exercício da atividade parlamentar e ir ao desencontro do interesse público municipal.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon solicitando que imediatamente revogue o Artigo 5º do Ato da Mesa nº 05/2019, que limita a apresentação de proposições pelos Vereadores para cada Sessão Ordinária, em razão da manifesta inconstitucionalidade da norma por ferir a liberdade do exercício da atividade parlamentar e ir ao desencontro do interesse público municipal.

Referida regra foi insculpida perante esta Câmara Municipal em data de 02 de Fevereiro de 2017 por intermédio do Ato da Mesa nº 02/2017, exarado quando na gestão do ex-presidente, Vereador Pedro Rauber, e no início do mandato dos parlamentares que ora compõem esta Casa de Leis, servindo desde então como um preceito absolutamente limitativo ao trabalho exercido pelos representantes democráticos do povo rondonense.

Quando da elaboração do Ato da Mesa nº 05/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, que veio para substituir o diploma antecessor, a regra insculpida naquele ato foi literalmente repetida, constando em seu Artigo 5º que "cada Vereador pode apresentar, individualmente, até 03 (três) pedidos por Sessão Ordinária, além de mais 02 (dois) em conjunto, excetuando-se os projetos de Resolução, de Lei e de Lei Complementar".

Nada obstante, é evidente que a imposição de qualquer ordem que venha a impedir ou restringir a atividade dos Vereadores fere gravemente a autonomia do exercício parlamentar, até mesmo por força da aplicação do constitucional Princípio da Liberdade para o Exercício do Mandato, segundo o qual, dentre suas diversas esferas, o representante eleito para as casas legislativas de uma democracia republicana é autônomo e exercente de um poder deliberante na forma de um mandato representativo.

Assim, ceifar o poder-dever do legislador em trazer ao debate matérias de ordem pública, comumente significativas do interesse coletivo, não encontra concordância com as previsões contidas no Capítulo I do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis e na Seção XIII do Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica Municipal, muito menos com o que dispõe o Capítulo I do Título IV da Constituição Federal, ao tratar das atividades do Congresso Nacional, subsidiariamente aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

De outro norte e talvez de forma ainda mais grave, resta também prejudicada com a imposição ora combatida a representação popular e a fiscalização do erário, eis que, ao se delimitar quantitativamente as proposições que podem ser apresentadas por cada Vereador no decorrer de uma Sessão Ordinária, por vezes se impedirá que determinado parlamentar exercite seu ofício – frisa-se: entendido como um poder, mas especialmente como um dever – que, dentre suas atribuições, está a formalização de pleitos e assuntos de interesse coletivo e também a inspeção minuciosa das ações emanadas do Poder Executivo, as quais são realizadas com o dispêndio de verbas oriundas dos cofres públicos, pagas por cada contribuinte.

Desta forma, visando garantir o melhor emprego das atividades parlamentares perante esta Câmara Municipal de modo a tornar as ações da vereança mais eficazes e representativas, bem como certo de que essa é a vontade dos demais colegas Vereadores, que certamente compactuam com a liberdade no exercício da missão pelo povo nos concedida, requer seja, após aprovação do Plenário, encaminhada cópia da presente solicitação à Mesa Diretiva para que, nos termos do acima exposto, revogue imediatamente o mencionado Artigo 5º do Ato da Mesa nº 05/2019, abstendo-se de limitar o número de proposições que podem ser apresentadas por cada membro deste Poder Legislativo.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 27 de fevereiro de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 27/02/20
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário